



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.033.422/25-0



1101
AA3

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035425426-0



DADOS CADASTRAIS

63.670.890/0001-69

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL SEYFERT HOLDING S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Fernando de Albuquerque		NÚMERO 31	COMPLEMENTO CONJ 71
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	CEP 01309-030
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1		CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: NATALI OLIVEIRA DUARTE (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA: <i>Natali Oliveira Duarte</i>		DATA: 11/11/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO GUICHÊ 12 11 NOV 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 13 NOV 2025 Alberto Emmanuel C. Whitaker	JUCESP DEFERIDO 13 NOV 2025 Luiz Carlos de Oliveira RG: 7.525.925-9
--	----------------------------------	---	--

ANEXOS:

- EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
- DBE
 - Procuração
 - Alvará Judicial
 - Formal de Partilha
 - Balanço Patrimonial
 - Outros
 - Documentos Pessoais
 - Laudo de Avaliação
 - Jornal
 - Protocolo / Justificação
 - Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
19
14 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE JUCESP
NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SEGUNDO O NÚMERO

3530068042-1

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SEYFERT HOLDING S.A.
(em fase de organização)

DE

25



1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 4º dia do mês de novembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da Companhia, Rua Fernando de Albuquerque, nº 31 – Conjunto 71- Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030.
2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o anexo nº 01 desta Assembleia de Constituição, a saber, Marcelo Duarte e Natali Oliveira Duarte.
3. MESA: Presidente: Natali Oliveira Duarte
Secretário: Marcelo Duarte
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
5. DELIBERAÇÕES:
 - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **SEYFERT HOLDING S.A.**, com sede e foro na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31 – conj. 71 - Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030.
 - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro de R\$ 100,00 (cem reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constitui o anexo nº. 01 desta Assembleia de Constituição.
 - 5.3. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o anexo nº 02 anexo desta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **SEYFERT HOLDING S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.
 - 5.4. Eleger a Sra. **NATALI OLIVEIRA DUARTE**, brasileira, solteira, empresária, titular da carteira de identidade RG nº. 35.448.840-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 362.364.308-45, com endereço residencial à Rua Frei Caneca, 1114 – Ap. 71, CEP 01307-002, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, o qual declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil, e ato contínuo toma posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.
 - 5.5. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

SEDE
12

NOV 2025

PROTOCOLO

JUCESP

5.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. ACIONISTAS: MARCELO DUARTE E NATALI OLIVEIRA DUARTE.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALI OLIVEIRA DUARTE
Data: 04/11/2025 16:13:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALI OLIVEIRA DUARTE
PRESIDENTE

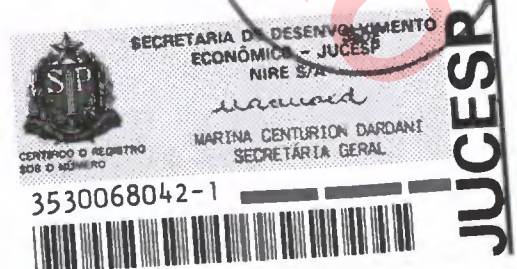
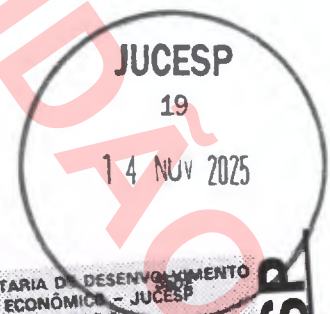
Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DUARTE
Data: 04/11/2025 16:30:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DUARTE
SECRETÁRIO

Visto do Advogado:

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILLA BARBOSA DE SOUZA
Data: 04/11/2025 17:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Camilla Barbosa de Souza
OAB/RJ sob o nº159.250
CPF nº 098.445.407-12


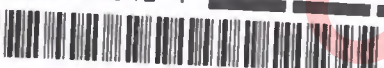


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10
JAN 2025


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
3530068042-1

JUCESP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
3530068042-1

JUCESP

SEYFERT

11 ANEXOS

SEYFERT HOLDING S.A.
(em fase de organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. SUBSCRITOR: Sr. **MARCELO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, titular da carteira de identidade RG nº 06.584.368-2 IFP/RJ e CPF/MF nº 688.187.187-20, residente à Rua Frei Caneca, 1114 – Ap. 71, CEP 01307-002, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 750 (setecentos e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país. O saldo de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) será integralizado até 04 de novembro de 2026.

2. SUBSCRITOR: Sra. **NATALI OLIVEIRA DUARTE**, brasileira, solteira, empresária, titular da carteira de identidade RG nº. 35.448.840-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 362.364.308-45, com endereço residencial à Rua Frei Caneca, 1114 – Ap. 71, CEP 01307-002, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 250 (duzentos e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país. O saldo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) será integralizado até 04 de novembro de 2026.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

gov.br

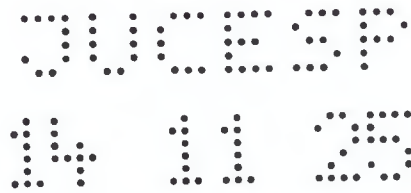
Documento assinado digitalmente
NATALI OLIVEIRA DUARTE
Data: 04/11/2025 16:15:07-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

NATALI OLIVEIRA DUARTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO DUARTE
Data: 04/11/2025 16:28:13-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

MARCELO DUARTE



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL SEYFERT HOLDING S.A.

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **SEYFERT HOLDING S.A.**, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Fernando de Albuquerque, nº 31 – Conjunto 71 - Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 04/11/2025 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO – II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a

DUCE SP

aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 8º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO - III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

UNESP

ARTIGO 10 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por um dos Diretores eleitos, isoladamente, ou através de mandato outorgado especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por um dos Diretores eleitos, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

DUCE SP

14 11 20
CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPITULO - V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO - VI

EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

DUARTE

1105

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO - VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Marcelo Duarte e Natali Oliveira Duarte.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO DUARTE
Data: 04/11/2025 16:26:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DUARTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATALI OLIVEIRA DUARTE
Data: 04/11/2025 16:20:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALI OLIVEIRA DUARTE

Visto do Advogado:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILLA BARBOSA DE SOUZA
Data: 04/11/2025 17:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Barbosa de Souza
OAB/RJ sob o nº159.250
CPF nº 098.445.407-12



SEYFERT HOLDING S.A.
(em fase de organização)

TERMO DE POSSE

NATALI OLIVEIRA DUARTE, brasileira, solteira, empresária, titular da carteira de identidade RG nº. 35.448.840-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 362.364.308-45, residente à Rua Frei Caneca, 1114 – Ap. 71, CEP 01307-002, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo.

Mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, foi investida no Cargo de Diretora Presidente da **SEYFERT HOLDING S.A.** Companhia tem com sede e foro na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31 – conj. 71 - Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030, para o qual foi eleita na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 04/11/2025, com o mandato de 2 (dois) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social. A diretora ora empossada indica o endereço mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão. A diretora ora empossada declara, sob as penas da Lei, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a prioridade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALI OLIVEIRA DUARTE
Data: 04/11/2025 16:19:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Natali Oliveira Duarte
Diretora Presidente

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

14 11 25

Eu **ADILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.051.265-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 060.753.728-06, TC CRC: 1SP182433O8; DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados referentes a Constituição **SEYFERT HOLDING SA.:**

- 01 (uma) via do Contrato Social realizado em 04 novembro de 2025 da sociedade **SEYFERT HOLDING SA.**, com 09 (nove) páginas cada, assinada digitalmente por: **Marcelo Duarte** e **Natali Oliveira Duarte** e **Camilla Barbosa de Souza** assinando como advogada;
- 01 (uma) cópia simples do Comprovante de Depósito de 10% do Capital Subscrito;
- 01 (uma) cópia simples do RG de **Marcelo Duarte**, sob registro nº 06.584.368-2 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 688.187.187-20;
- 01 (uma) cópia simples do RG de **Natali Oliveira Duarte**, sob registro nº 35.448.840-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 362.364.308-45;
- 01 (uma) cópia simples do CRC de **Adilson da Silva**, brasileiro, contador devidamente inscrito no CRC / SP sob o nº 1SP182433O8;
- 01 (uma) cópia simples da Certidão de Inscrição definitiva da OAB da **Dra. Camilla Barbosa de Souza**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.250.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

ADILSON DA SILVA

CRC: 1SP 182433 /O-8